



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade pregão eletrônico nos termos a seguir elencados

1. DOS ÓRGÃOS SOLICITANTE

Secretaria De Viação, Obras E Serviços Públicos;
Secretária Da Assistência Social
Secretária De Agricultura E Pecuária
Secretaria De Administração
Secretaria De Habitação E Engenharia
Secretaria De Educação, Cultura E Assuntos Universitários
Secretaria De Indústria, Comercio E Do Trabalho
Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Renováveis E Destinação De Resíduos
Secretaria Municipal De Saúde

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem interna e externa de veículos que compõe a frota do Município de Cidade Gaúcha, PR.

3.2 Para manter a qualidade e integridade dos veículos é essencial garantir sua aparência, segurança e eficiência. A higienização veicular não apenas preserva a estética, mas também minimiza riscos ao assegurar visibilidade adequada através de para-brisas e retrovisores limpos, enquanto eliminação de patógenos promove um ambiente saudável para os condutores e passageiros, além de propiciar o aumento da vida útil das peças do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

3.4 Os trajetos da frota municipal abrangem trajetos diários no interior acumulando sujeira, assim como deslocamentos para fora do município e prestação de serviços locais, a manutenção veicular não apenas reflete na imagem, mas também contribui para a segurança durabilidade e saúde dos envolvidos, otimizando nossas operações e serviços à comunidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 Da quantidade, especificação e valores dos itens:

Item	Quant.	Und.	Descrição dos Serviços	Vlr. Unit.	Valor Total
001	1.700	Serv.	Lavagem de veículos leves (carros e pick-up leve)	65,13	110.721,00
002	600	Serv.	Lavagem de veículos médio (camionetes, ambulância, kombi e vans)	146,36	87.816,00
003	200	Serv.	Lavagem de veículos pesado (caminhão, ônibus e micro)	294,21	58.842,00
004	50	Serv.	Lavagem de veículos e equipamentos agrícolas (trator, pá carregadeira, motoniveladora, ret...)	537,15	26.857,50
Valor Total R\$					284.236,50

4.2 O objeto desta aquisição se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade conforme a sua necessidade.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1 A contratação deste serviço de lavagem veicular da frota do município de Cidade Gaúcha, no estado do Paraná, pode ser justificada por diversos motivos importantes. Em primeiro lugar, a conservação e a boa apresentação da frota veicular pertencente ao município. Ao remover sujeira, poeira e detritos da superfície dos veículos regularmente, podemos prevenir danos à pintura e à estrutura, o que por sua vez reduzirá os custos de manutenção a longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

5.2 Além disso, veículos municipais limpos e bem cuidados transmitem uma imagem positiva da administração pública para os cidadãos. Isso demonstra zelo com o patrimônio público e respeito pelo dinheiro dos contribuintes. Em termos de eficiência operacional, veículos limpos e bem conservados tendem a ter um desempenho melhor, seja em termos de consumo de combustível, funcionalidade dos componentes ou até mesmo segurança. Isso pode resultar em economia de recursos e maior eficiência nas operações municipais.

5.3 Outra consideração importante é o cumprimento de normas ambientais. A lavagem adequada dos veículos pode incluir o uso de produtos e métodos que sejam ambientalmente sustentáveis e em conformidade com as regulamentações locais e nacionais. Isso ajuda a evitar a contaminação do solo e da água, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

5.4 Em resumo, a contratação para à lavagem veicular da frota municipal é fundamental para garantir a conservação dos veículos, promover uma imagem positiva da administração pública, aumentar a eficiência operacional, cumprir normas ambientais e garantir a segurança e saúde dos funcionários.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa contratada deverá lavar prontamente os veículos do Município de Cidade Gaúcha - PR, mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, utilizando-se produtos automotivos próprios e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo:

Descrição do Objeto	Detalhamento do Objeto
Os serviços de lavagem incluem: limpeza interna e externa do veículo.	Lavagem externa com xampu automotivo, inclui: lataria, para-choques, retrovisores, vidros, rodas, telas, faróis, pneus e caixa de rodas. Limpeza interna inclui: lavagem a seco, como, aspiração de bancos, forro lateral, forro de teto, carpetes (inclusive do porta-malas), limpeza do painel e lavagem dos tapetes de borracha, e demais itens necessários conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

	norma de lavagem de veículos, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.
--	--

6.2 A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da contratada, em local próprio no perímetro urbano do município de Cidade Gaúcha - PR, de modo que o deslocamento dos veículos seja de no máximo de 10 (dez) quilômetros considerando o percurso de ida e volta da sede do Município até o posto de lavagem.

6.3 Os postos de lavagem das licitantes participantes deverão funcionar, pelo menos, no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

6.4 O serviço será recebido pelo servidor responsável pelo encaminhamento dos veículos à contratada, mediante apresentação de REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, devendo o mesmo verificar o atendimento aos requisitos e exigências constantes do Contrato no momento da entrega do veículo lavado, garantindo-se a qualidade do serviço realizado.

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

6.6 Na execução dos serviços deverá ser observado pela contratada o prazo máximo de 4 (quatro) horas após a entrega do veículo, observando-se o horário comercial da contratante, no momento da entrega.

6.7 Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço e servidor responsável, devidamente autorizado pela Gerência Administrativa da Secretaria Requisitante.

6.8 Em caso de alteração dos veículos informados, esta deverá ser comunicada formalmente à Contratada.

6.9 A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

6.10 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

6.11 A contratada deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

6.12 A contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.13 A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará conforme a necessidade da contratante, assim como o seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à contratada sem que haja a realização do serviço.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para contratação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo que as empresas vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Possuir licença ambiental expedida por órgão competente e alvará de localização e funcionamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2 Da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Procuração do representante do licitante, se for o caso.

8.3 Da regularidade fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

8.4 Quanto se tratar de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as mesmas deverão anexar os seguintes:

- a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações. (ANEXO II)
- b) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.5 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021; (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

8.6 Da Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

- a) Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize expressamente a execução das atividades objeto desta licitação. A licença deve abranger todas as fases do empreendimento, conforme a legislação ambiental aplicável, e deverá ser compatível com o local, o porte e a natureza do serviço a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

- b) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

9.2 O Valor total é de **R\$ 284.236,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “i”, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos livres do município contratante, consignados no orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.535, de 16 de dezembro de 2024, para cobertura da despesa do exercício de 2025.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item unitário.

12. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

12.1 Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 10.818/2021**, declaramos que os serviços a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os serviços em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

13. DA VIGENCIA CONTRATUAL

13.1 Terá início no ato da assinatura estendendo-se até o período de 12 (doze) meses.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO:

14.1 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em moeda brasileira à empresa contratada, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo de cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, onde deverá constar o NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA recebida, **sob pena de suspensão do pagamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

15. DAS FONTES DE PESQUISA DOS PREÇOS:

15.1 Foi apresentado pela secretaria requisitante cotações junto ao Comércio Eletrônico, Licitanet, contratações similares (outros órgãos), Painel de Preços e Portal de Compras Públicas.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

16.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

16.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

16.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

17. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

17.1 São obrigações da Contratante:

17.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

17.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

17.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O edital, o termo de contrato e/ou a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão da execução do contrato será feita pelos respectivos secretários de cada pasta solicitante dos serviços. E, a fiscalização dos serviços ficará encargo de acompanhamento pelo Sr. GEORGE AUGUSTO RODRIGUES, Diretor de Transporte de Plantão.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20. DO FORO:

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Cidade Gaúcha – PR, aos 11 de fevereiro de 2025.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

LILYAN CRISTINA SILVA ARAÚJO

Chefe de Divisão de Tributação, Fiscalização, Cadastro e INCRA

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Valdeci Ribeiro De Almeida
Secretário De Viação, Obras E Serviços
Públicos

Getúlio Batista Pereira
Secretário Da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Luiz Felipe Jardins
Secretário De Agricultura E Pecuária

Cristiane Antônia Camilo
Secretária De Habitação E Engenharia

Sidney Aparecido De Oliveira
Secretário De Administração

Nilva Cristina De Camargo Castilhos
Secretária De Educação, Cultura E
Assuntos Universitários

Rafael Rabelo Cruz
Secretário De Indústria, Comercio E Do
Trabalho

Manoel Messias Marques
Secretário De Meio Ambiente, Recursos
Renováveis E Destinação De Resíduos

Vanderlei Uchoa Dantas
Secretário Municipal De Saúde